

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Processo nº 4109 / 2014

Cód. Verificador:

EA06

Requerente:

NEIDIA MAURA PIMENTEL

Data / Hora:

15/08/2014 11:26

Assunto:

Projeto Indicativo 97/14

ubassunto: Encaminh

0 F/11/10 77/14

RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300

site: www.camaraserra.es.gov.br

TRAMITAÇÃO/SESSÃO			
DEPARTAMENTO	DESCRIÇÃO	DATA	
Taquiquefia	S. O. S. Exp Not Day geromin	20/08/2014	
Tagrigantia	Sold Fro P. Bud Side	25/08/2014	
Laguigrafia	S. O. S. Expl Não das persons S. O. S. Expl P. B. S. Open S. Ord O. Dia P. Frd apr	72/10/5019	
		·	
,			
	·		



CÂMA	RAMUNI PROT	CIPAL	da serra 194
No	4,1	09/2	24
DATA:	151	08	2014
Ass:		_Ev	W

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firmam o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TODOS OS VEÍCULOS ALUGADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA SEJAM EMPLACADOS NO MUNICÍPIO DA SERRA.

PROJETO INDICATIVO Nº 9 7 /14

DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatório constar em todo processo licitatório e contratos administrativos para contratação de serviços alienações e locações de veículos automotores a disposição da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal à obrigatoriedade dos veículos serem emplacados no município da Serra.

Art. 2º As disposições da presente Lei, deverão estar de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" em 06 de agosto de 2014.

Vereadora – SDD



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado vem de encontro à necessidade do município de arrecadar recursos junto aos seus prestadores de serviços, já que com o fim do FUNDAP a arrecadação municipal sofreu significativa perda.

Neste sentido vimos solicitar aos nossos dignos pares a aprovação do Projeto de Lei.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" em 06 de agosto de 2014.

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO - SERRA - ES - CEP: 29.176-020 - TEL (27) 3251-8300 E-mail: legislativo@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Processo Digital Comprovante de Abertura do Processo Comprovante de Abertura Código - Processo: 33551

COMPROVANTE DE ABERTURA Processo: N° 4109/2014 Cód. Verificador: EA06

Requer	ente:
--------	-------

NEIDIA MAURA PIMENTEL

CPF/CNPJ:

007.742.697-58

Assunto:

Projeto Indicativo

Subassunto:

Encaminha

Data de Abertura: 15/08/2014 11:26

Observação:	
Projeto Indicativo nº 97/2014 - Dispõe sobre a obrigatoriedade e todos pública sejam emplacadas no município da Serra.	s os veículos alugados pela administração
	Sam
Recebido	FRANKLIN RODRIGUES MATOS
	Funcionário(a)



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Processo Digital Guia de Movimentação

	COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃ	lo .
Requerente: N Assunto: P Subassunto: E	4109/2014 NEIDIA MAURA PIMENTEL Projeto Indicativo Encaminha	
Origem: Usuário:	EWERTON TADEU MIRANDA	
Repartição: Responsável: Data/Hora: Observação:	01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA II: JADSON BARCELOS 18/08/2014 - 10:15:59 : Ao Sr. Presidente para conhecimento.	
Ass	ss: 6tm	
Destino:	Ewerton Tadeu Miranda	
Repartição: Responsável: Data/Hora:	01.001.01.03 PRESIDENCIA II: CARLOS AUGUSTO LORENZONI 18/08/2014 - 10:15:59	MART MUNICIPAL DA SERRA Urlos Augusto Logenzoni Presidente
Ass:	s:	

Recebido por:	***************************************		
Data/Hora:		<u></u> -	_



	COMPROVANTE DE	TRAMITAÇÃO
Requerente: N	109/2014 IEIDIA MAURA PIMENTEL Projeto Indicativo Encaminha	
Origem:	,	
Usuário:	MURIHEL COSTA GABLER	,
Repartição: Responsável: Data/Hora: Observação:	01.001.01.03 - PRESIDENCIA CARLOS AUGUSTO LORENZONI 27/08/2014 - 14:12:34 AO PROCURADOR GERAL, PARA EMITIR PARECER	Carlos Augusto Lorenzoni Presidente
Ass	:	
Destino:		
Repartição: Responsável: Data/Hora:	01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL ALEXANDRE ZAMPROGNO 27/08/2014 - 14:12:34	
Ass	:	

Recebido por:	— — — — — — — — — — — — — — — — — — —	 ······································
Data/Hora:		



PROCESSO Nº: 4.109/2014

PROJETO INDICATIVO Nº: 97/2014

Requerente: Vereador Neidia Maura Pimentel

Assunto: Projeto sobre a obrigatoriedade de todos os veículos alugados pela

administração pública sejam emplacados no municipal da Serra.

Parecer nº: 311/2014

Ementa: Projeto Indicativo 97/2014 — Projeto sobre a obrigatoriedade de todos os veículos alugados pela administração pública sejam emplacados no municipal da Serra — Matéria Organizacional — Competência exclusiva do Prefeito para inicialização do processo legiferante — Interesse Público — Concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto Indicativo de autoria da Vereadora Neidia Maura Pimentel, que *obriga todos os veículos alugados pela administração pública sejam emplacados no municipal da Serra*.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação das condições indispensáveis à realização do Projeto, com consequente emissão de Parecer, na forma do § 2º do Art. 145 da LOM.

†



Compõem os autos até o momento da Minuta do Projeto Indicativo em estudo (fls. 02), a sua correspondente justificativa (fls. 03), Comprovante de Abertura (fls. 04), e do Comprovante de Tramitação (fls. 05-06).

Nestes termos, relatamos o feito na forma dos parágrafos anteriores e, passamos a opinar.

Como se sabe, o Projeto Indicativo é a modalidade de proposição disposta no Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra, encontrada na alínea "m" do Artigo 96, e nos Artigos 99 e 112-A, que disciplina como deve ocorrer à recomendação de Projeto de Lei que tem por nascedouro a Câmara e, que se destina ao Poder Executivo, na forma de Minuta de Lei. Objetiva a propositura que aquele Poder inicie processo legislativo sobre matéria de sua competência privativa. Para melhor compreensão, vejamos a transcrição de alguns dos dispositivos legais que regulamentam o Projeto Indicativo. "In verbis":

"Art. 96 - São modalidades de proposição: (...)

m – <u>Projetos Indicativos</u>; (GRIFEI) (...);

"Art. 112-A — O Projeto Indicativo é a recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido de que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência.

1



Parágrafo único. <u>Os Projetos Indicativos encaminhados</u> <u>pela Câmara ao Poder Executivo deverão necessariamente</u> <u>conter a forma de Minuta de Lei</u>." (GRIFOS NOSSOS).

Feita a transcrição, fica claro que a veiculação válida do Projeto Indicativo está necessariamente atrelada à verificação no caso de dois requisitos, quais sejam, que a matéria versada seja de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo e que, como em qualquer ato da Administração, haja interesse público em sua realização e seja constitucional o seu conteúdo, é o que se estatui da LOM de Art. 145 em seu § 2º.

Pois bem. No caso concreto entendemos por satisfeito o quesito "matéria de competência exclusiva do Prefeito", pelo fato de que a norma em estudo dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os veículos alugados serem emplacados na Serra. Pois, trata-se organização administrativa, dotação orçamentária e outros.

O presente Projeto Indicativo, sem dúvida, trata de aspecto afeto à estruturação e às atribuições de Secretarias e de órgãos da Administração Municipal. Neste aspecto, basta a conferência do caput do art. 1º., ao enunciar que "Fica obrigatório constar em todo processo licitatório e contratos administrativos para contratação de serviços alienações e locações de veículos automotores a disposição da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal à obrigatoriedade dos veículos serem emplacados no município da Serra." Observa-se que, não pertence à Edilidade a iniciativa do projeto de lei que, com o referido objetivo, por interferir diretamente na organização e no funcionamento da estrutura executiva, em respeito aos termos dos incisos "Il" e "V", do Parágrafo Único, do artigo 143, da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:





"Art. 143. A iniciativa das leis compete a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único. <u>São de iniciativa privativa do Prefeito as</u> <u>leis que disponham sobre</u>:

(...);

II – <u>organização administrativa</u> e pessoal da administração do Poder Executivo;

(...);

V - criação, estruturação e <u>atribuições das Secretarias</u> <u>Municipais e órgãos do Poder Executivo</u>; (GRIFOS NOSSOS)

Nesse sentido, é a iterativa jurisprudência pátria que, inclusive, em caso similar decidiu na ADI-184557 – SC – 2002.018455-7, que tramitou perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, em que foi relator o Desembargador Ricardo Fontes, a qual se transcreve, in verbis:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - LEI MUNICIPAL N. 3.756, DE 08.05.02, ORIUNDA DE PROJETO DO LEGISLATIVO - PROGRAMA "TERCEIRA IDADE EM MOVIMENTO" - INTERFERÊNCIA



DIRETA NA ESTRUTURA E NAS ATRIBUIÇÕES DE SECRETARIA E DE ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO - INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - VULNERAÇÃO AOS ARTS. 32 E 50, § 20, VI, DA CESC - PEDIDO ACOLHIDO.

São de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Estadual - e Municipal, por simetria - as leis que disponham acerca da criação, da estruturação e das atribuições das Secretarias e dos órgãos da Administração, à vista do estabelecido no art. 50, § 20, VI, da CESC, sob pena de declaração de inconstitucionalidade.

Em que pese o louvável propósito, não pertence à Edilidade a iniciativa do projeto de lei que, ao instituir programa de promoção da saúde dos munícipes com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, interfere diretamente na organização e no funcionamento da estrutura executiva, em respeito ao teor do art. 50, § 20, VI, da CESC, bem como ao art. 32 da Carta em questão.

Pois bem. Entendemos por configurado o "Interesse Público" no Projeto Indicativo em referência. Isso porque, conforme se extrai da JUSTIFICATIVA (fls. 03-05) da eminente Vereadora Neidia Maura Pimentel, que afirma que o Projeto Indicativo se justifica vez que "o projeto de Lei ora apresentado vem de encontro à necessidade do município de arrecadar recursos junto aos seus prestadores de serviços, já que com o fim do FUNDAP a arrecadação municipal sofreu significante perda".

Destaque-se ainda, que a Minuta do Projeto de Lei, que se emerge, do presente Projeto Indicativo, como resta evidente pelas





considerações acima tecidas, demonstram o relevo da matéria para a municipalidade. Logo, se enquadra dentre os temas passíveis de regulamentação pelo ente federado município. Pois, trata-se de matéria de "Interesse Local". É o que se colhe, também, do art. 196, da Constituição Federal e, dos Art. 28, I e II, da Carta Maior Capixaba, e do Art. 30, I e II, da Lei Orgânica Municipal, todos dispositivos que asseguram a competência da municipalidade para legislar acerca de assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual.

Desse modo, comprovada a importância e alcance local da medida, a competência do Município da Serra para legislar sobre a matéria é fundamentada. Assim sendo, demonstrada a competência legislativa municipal e verificado que a pretensa norma não fere nenhuma legislação já posta em nível estadual ou nacional, concluímos de forma convicta por sua constitucionalidade material. E, como já visto, a propositura alcança constitucionalidade, também formal, por versar, a matéria, de exclusiva competência do Alcaide e, estar em obediência à formalidade de Projeto Indicativo.

Por essas razões, entendemos identificado e atendido os requisitos "Interesse Público" e "Constitucionalidade" no caso em questão.

Posto isso, e firmado em todas as razões e fundamentos já consignados, <u>opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto Indicativo</u> nº 98/2014.



Em última análise, recomendo apenas que uma vez aprovado em plenário, quando de seu encaminhamento ao Poder Executivo, siga com ele cópia integral deste processo legislativo.

Cabe explicitar que, este parecer não vincula as comissões permanentes, nem reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

É como me manifesto.

Serra, ES, 22 de setembro de 2014.

ROBSON JÚNIOR DA SILVA

Pilocurador Geral OAB/ES 18.012

DOLIVAR GONÇALVES JUNIOR

Assessor Jurídico OAB/ES 12.810



	COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO
Processo:	4109/2014
Requerente:	NEIDIA MAURA PIMENTEL
Assunto:	Projeto Indicativo
Subassunto:	Encaminha
Origem:	
Usuário:	LUCIANA PACHECO GOMES
Repartição:	01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsáve	: ALEXANDRE ZAMPROGNO
Data/Hora:	22/09/2014 - 16:39:55
Observação:	À presidência da CM8, com parecer jurídico em anexo, em 07 (sete) laudas.
As	s:
Destino:	
Repartição:	01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsáve	: CARLOS AUGUSTO LORENZONI PALONICIPALON SERRA
Data/Hora:	22/09/2014 - 16:39:55 Carlos Augusto Loranzoni Aresidente
As	s:

Recebido por:		
Data/Hora:	 	



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Processo Digital Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo:

4109/2014

Requerente: NEIDIA MAURA PIMENTEL

Assunto:

Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário:

MURIHEL COSTA GABLER

Repartição:

01.001.01.03 - PRESIDENCIA

Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI

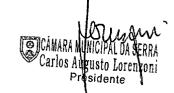
22/09/2014 - 17:39:22

Data/Hora:

Observação: AO LEGISLATIVO,

PARA PROVIDENCIAS NECESSÁRIAS

Ass: __



D	es	ti	no
---	----	----	----

Repartição:

01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA

Responsável: JADSON BARCELOS

Data/Hora:

22/09/2014 - 17:39:22

Ass: __

Recebido por:		
Data/Hora:	 essentially - quan	· ·



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO				
Processo:	4109/2014			
Requerente:	NEIDIA MAURA PIMENTEL			
Assunto:	Projeto Indicativo			
Subassunto:	Encaminha			
Origem:				
Usuário:	EWERTON TADEU MIRANDA			
Repartição:	01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA			
Responsáve	I: JADSON BARCELOS			
Data/Hora:	25/09/2014 - 09:11:31			
Observação	: A Comissão de Justiça para emitir parecer.			
As	ss: TO CAMARA MUNICIPAL DA SERÃA			
	Ewerton Tadeu Miranda Office Divisão Legislativo			
Destino:	Divisao regise			
Repartição:	01.001.07.23 - GABINETE 20			
Responsáve	I: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL			
Data/Hora:	25/09/2014 - 09:11:31			
As	s:			

Recebido por:		
Data/Hora:		·

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo nº 4109/2014 - Projeto Indicativo de Lei nº 97 de 2014

I - Proposição

Cuidam os autos, de Projeto Indicativo de Lei de autoria da Vereadora Neidia Maura Pimentel, no qual Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os veículos alugados pela administração pública sejam emplacados no Município da Serra.

II - Análise

O presente projeto indicativo de lei deve prosperar tendo em vista que atende aos requisitos exigidos.

A Procuradoria da Câmara Municipal exarou parecer em 07 laudas, onde opinou favoravelmente ao Projeto Indicativo de Lei em espécie.

Nesse contexto, vale sustentar que o projeto atendeu ao interesse público, a constitucionalidade formal e material, não havendo qualquer motivo para sua não tramitação.

A matéria é de cunho local, restando comprovada sua constitucionalidade, e ainda vale ressaltar que a presente proposição mostra-se corresponder aos interesses da coletividade, devendo a mesma inserir-se no ordenamento jurídico municipal, vez que encontra-se perfeita e apta para tanto.

III - Voto

Em face ao exposto, opino pela sua tramitação por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhido.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 08 de Outubro de 2014.

Presidente / Relator

Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou unanimemente pela constitucionalidade e, no mérito, pela **tramitação** do Projeto Indicativo de Lei nº **97 de 2014**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 08 de Outubro de 2014.

Miguel Mates Santos Membro José Raimundo Bessa Membro



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO					
-	4109/2014 NEIDIA MAURA PIMENTEL				
Assunto: Subassunto:	Projeto Indicativo				
	Encamina				
Origem:					
Usuário:	SYLVAN FERREIRA JUNIOR				
Repartição:	01.001.07.23 - GABINETE 20				
Responsáve	I: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL				
Data/Hora:	I: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL 08/10/2014 - 17:01:08 A Coordenadoria Legislativa, para as devidas providências.				
Observação	Á Coordenadoria Legislativa, para as devidas providências.				
As	ss:				
Destino:					
Repartição:	01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA				
Responsáve	I: JADSON BARCELOS				
Data/Hora:	08/10/2014 - 17:01:08				
As	s:				

Recebido por:	 	
Data/Hora:	 :	